Integração

Regime Jurídico Único Lei nº. 8.112/1990

André Luís dos Santos Lana





Universidade Federal de Ouro Preto



O que é Regime Jurídico?

O regime jurídico é a lei com base na qual são definidos os direitos, deveres garantias, vantagens, proibições e penalidades que devem regular o relacionamento entre empregado e empregador.

No serviço público é o regime estatutário (nome derivado do antigo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), também chamado de Regime Jurídico Único (RJU)

Nas relações de trabalho das empresas privadas o regime jurídico é a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, que rege relações de base contratual, fundadas no princípio da autonomia da vontade das partes que podem ajustar livremente as condições de trabalho (bilateralidade), respeitadas as normas mínimas da legislação pertinente



O Regime Jurídico Único

O chamado "Regime Jurídico Único" - RJU - é o regime jurídico dos servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e das fundações, instituído pela Lei n.º 8.112/90.

O RJU regula a relação entre os servidores públicos e a administração. A este regime se incorporaram, por ocasião de sua criação, em 1990, os funcionários públicos que eram regidos pela antiga Lei n.º 1.711/52 (o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União) e os empregados públicos que eram regidos pelo regime celetista.

Art. 39 da Constituição Federal: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas"



Por que um regime único para os servidores públicos?

- Racionalizar a administração de pessoal no Serviço Público que até então utilizava ora o Estatuto dos Servidores à época, Lei n°. 1711/52, ora a CLT.
- Impedir procedimentos irregulares, decorrentes do favorecimento de amigos e apadrinhados
- A relação de trabalho do servidor público é Institucional, ou seja, ao contrário do que ocorre nas relações privadas, não há negociações contratuais, mas mera imposição de normas comuns a todos os servidores.



Princípios constitucionais:

Art. 37 da Constituição Federal: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

L egalidade
I mpessoalidade *
Moralidade
P ublicidade
E ficiência



Estabilidade:

A estabilidade é uma proteção para o Estado. O servidor público estável, no seu trabalho, é um agente dos poderes públicos. Ele age em nome do Estado e por esta razão pode estar sujeito a pressões e conflitos no momento em que, para fazer cumprir a lei e as decisões do Estado, ele contraria interesses. Mas esta proteção deve ser entendida como uma garantia do Estado e não como um privilégio ou um "direito individual do servidor".



Para uma boa gestão na administração pública ou em qualquer organização, ninguém pode deixar de ser cobrado pelo seu desempenho e compromisso com o trabalho. A estabilidade não é um obstáculo ao afastamento dos maus servidores, apenas uma proibição à demissão <u>sem</u> justa causa!

Ainda sobre estabilidade:

O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar **3 (três) anos** de efetivo exercício (art. 41 da CF – EC19/98)

O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa. (Art. 22 RJU)



Estágio Probatório:

Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de **3 (três) anos**, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo

O servidor em estágio probatório PODE:

- exercer função de direção, chefia e assessoramento;
- ter licença por motivo de doença em pessoa da família; por motivo de afastamento de cônjuge; para o serviço militar ou para atividade política.
- ter afastamento para estudo dentro ou fora do país; para exercício de mandato eletivo e para servir à organismos internacionais.



O servidor em estágio probatório NÃO PODE:

- Ter licença para tratar de interesses particulares.
- Ter afastamento para servir a outro órgão

As seguintes licenças e afastamentos <u>suspendem</u> o estágio probatório:

- Acompanhamento de familiar doente
- Afastamento de conjuge
- candidatura à cargo eletivo
- Afastamento ou cessão para servir a outro órgão

O servidor não aprovado em estágio probatório é exonerado (NÃO é demissão/punição!)



UFOP

Licenças:

- → por motivo de doença em pessoa da família; (art. 83 RJU)
- → por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro; (art. 84)
- → para o serviço militar; (art. 85 RJU)
- → para atividade política; (art.86 RJU)
- → para tratamento da própria saúde; (art. 202 RJU)
- → à gestante (art. 207 RJU)
- → à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 1(um) ano de idade, serão concedidos 90 dias de licença remunerada; criança com mais de 1 (um) ano de idade, serão 30 dias; (Art. 210 RJU)
- → o servidor que adotar ou obter guarda judicial terá direito a licença paternidade de 5(cinco) dias consecutivos (art. 208 RJU)
- → paternidade; 5 (cinco) dias (art.208 RJU)
- → por acidente em serviço, o período da licença será determinado pela junta médica oficial. (art. 211 RJU)



Afastamentos:

- → para exercício de mandato eletivo; (art.94 RJU)
- → para estudo ou missão no exterior; (art. 95 RJU)
- → para servir em organismo internacional; (art. 96 RJU)
- → Afastamento para participação em programa de pósgraduação stricto sensu no país (art. 96-A RJU) docentes: lei nº 12.772 - carreira.
- → para participar em programa de treinamento regularmente instituído; (inciso IV do art. 102 RJU)
- → para participar de curso de formação exigido para ingresso em outro cargo na administração <u>pública federal</u>; (art. § 4 art. 20 RJU)



Concessões:

O servidor poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo da remuneração; (Art 97 RJU)

- → por 1 (um) dia, para doação de sangue;
- → por **2 (dois) dias**, para se alistar como eleitor;
- → por 8 (oito) dias consecutivos em razão de :
- a) casamento;
- b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos. (Art. 97 RJU) O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos casos: art. 83 (RJU) (licença por doença em pessoa da família:) art. 84, § 1º, (licença, sem remuneração por motivo de afastamento do cônjuge), art. 86 (Licença para atividade política) art. 96, (afastamento para estudo ou missão no exterior) e a participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.



Acumulação de cargos:

Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal/1988: É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- **c)** a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Detectada a qualquer tempo a **acumulação ilegal de cargos**, **empregos ou funções públicas**, a autoridade que tiver ciência de irregularidade (art.143 RJU) notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, **para apresentar opção** no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata. (Art. 133 RJU)



ATENÇÃO:

Ao servidor público (docente e técnico Administrativo) É PROIBIDO: participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros, e exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário (Art. 117, inciso X RJU)

A "Dedicação Exclusiva" não permite qualquer outro vínculo remuneratório!



Abandono de cargo:

Configura-se abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de **30 (trinta dias)** consecutivos; (Art. 138 RJU)

Inassiduidade Habitual:

Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses; (Art. 139 RJU)



Readaptação:

Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica. (Art.24 RJU)

Reintegração:

A reintegração é a reinvestidura do servidor **estável** no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens. (art.28 RJU)



Recondução:

Recondução é o retorno do servidor **estável** ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de: (art.29 RJU) inabilitação em **estágio probatório** relativo a outro cargo ou reintegração do anterior ocupante

Remoção:

Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, **no âmbito do mesmo quadro de pessoal (Ex. na UFOP)**, com ou sem mudança de sede. (Art. 36 RJU)



UFOP

Redistribuição:

É o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, observados os seguintes preceitos: (art.37 RJU)

- → interesse da administração;
- → equivalência de vencimentos;
- → manutenção da essência das atribuições do cargo;
- → vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- → mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
- → compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

Obs.: Além destes requisitos, deverá ser dada uma vaga em contrapartida.



Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais (art.61 RJU):

- → retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;
- → gratificação natalina;
- → adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas;
- → adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- → adicional noturno;
- → adicional de férias; (1/3 Constitucional)



Gratificação natalina:

A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jús no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano. (art. 63 RJU) A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, ou antecipada (50%) por ocasião do gozo de férias. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.



Adicionais de insalubridade e periculosidade:

Adicionais (\$) devidos ao servidor que venha a exercer suas atividades em condições consideradas insalubres ou perigosas.

- > A caracterização da atividade insalubre ou perigosa depende da realização de perícia;
- > Os Adicionais incidem apenas sobre o vencimento básico. No caso de Periculosidade, no percentual único de 10% (dez por cento). Tratando-se de Insalubridade, os percentuais são de 5%, 10% e 20%, conforme o grau de Insalubridade seja considerado mínimo, médio ou máximo, respectivamente;
- > O servidor tem direito aos Adicionais enquanto estiver exercendo atividades em ambientes de condições adversas, identificadas pela perícia. Caso as condições ensejadoras da concessão dos Adicionais sejam eliminadas ou reduzidas pela adoção de medidas de segurança, a exemplo de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual EPI, pode não persistir o direito aos Adicionais ou ser reduzido o percentual concedido;



- > O servidor que fizer jus, simultaneamente, aos Adicionais de Insalubridade e de Periculosidade deverá optar por um deles;
- > A servidora, enquanto estiver gestante ou amamentando, será, obrigatoriamente, afastada do exercício da atividade tida como insalubre, perigosa ou penosa, deixando de perceber os adicionais enquanto durar o afastamento;
- > O servidor que se afastar, independentemente do motivo, perderá o direito ao adicional no período correspondente ao afastamento.



Adicional de férias:

Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração. (art. 76 RJU)



UFOP

Ainda sobre férias:

O servidor fará jus a **trinta dias de férias**, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica. **(art.77 RJU)**.

Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

As **férias** poderão ser parceladas **em até três etapas**, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública. **(art. 78 RJU)** Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7o da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período.

As férias somente poderão ser **interrompidas** por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.



Auxilio natalidade:

O auxílio-natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, inclusive no caso de natimorto. (art. 196). Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento), por nascituro. O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora.



Licença à Gestante, à Adotante:

Será concedida licença à servidora **gestante por 120 (cento e vinte) dias** consecutivos, sem prejuízo da remuneração. (art. 207).

Decreto nº 6.690, de 2008:

Art. 2º Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante as servidoras públicas federais lotadas ou em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º A prorrogação será garantida à servidora pública que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de sessenta dias.



Pensão:

Por morte do servidor, os dependentes fazem jus a uma pensão mensal de valor correspondente ao da respectiva remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observado o limite estabelecido no art. 42. (ART. 215)



Auxílio Funeral:

O auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento. ART.226). Se o funeral for custeado por terceiro, este será indenizado, observado o disposto no artigo anterior.



Assistência à saúde:

A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e será prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou mediante convênio ou contrato, ou ainda na forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento. (art. 230 RJU)



Como pode ser feita a assistência à saúde?

 I – convênio com operadoras de plano de assistência à saúde, organizadas na modalidade a autogestão;

II – contrato com operadoras de plano de assistência à saúde, observado o disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

III – serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade; ou
 IV – auxílio, de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento



PAUSA NO RJU - Explicando melhor o plano de saúde na UFOP:

- > A UFOP tem um plano?
- > Como funciona o plano da ASSUFOP/ADUFOP?
- > Quem tem direito ao ressarcimento?
- > Como será feito o ressarcimento?



São deveres do servidor:

(Art.116 do RJU)

Ao servidor é proibido:

(Art. 117 RJU)



São penalidades disciplinares: (art. 127 RJU)

- I advertência;
- II suspensão;
- III demissão;
- IV cassação de aposentadoria;
- V destituição de cargo em comissão;
- VI destituição de função comissionada. (art. 131 RJU)



Apuração de irregularidades:

A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração imediata do fato, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa (art. 143 RJU).



- → A <u>sindicância</u> é o procedimento utilizado para investigações preliminares e apuração de pequenas irregularidades. Poderá resultar em três hipóteses diferentes:
- I arquivamento do processo;
- II aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
- III instauração de processo disciplinar



→ O processo administrativo disciplinar

é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido (art. 148), podendo resultar:

- I advertência;
- II suspensão;
- III demissão;
- IV cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- V destituição de cargo em comissão;
- VI destituição de função comissionada



→ A convocação, por parte da autoridade competente, para servidor integrar comissões disciplinares é encargo obrigatório e a princípio irrecusável, teoricamente independendo de prévia autorização de superior imediato do servidor convocado.



Dúvidas?

Lei nº. 8.112/1990 – disponível em www.planalto.gov.br/legislacao

Normativos: https://conlegis.planejamento.gov.br

Na UFOP: www.proad.ufop.br/cgp



Muito obrigado!

André Lana Assessor Técnico